



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Assessoria Técnica**

Resolução SCEIC nº 08, de 27 de fevereiro de 2024

Estabelece critérios para todas as etapas do Contrato de Gestão.

A SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100 do Decreto 50.941/2006.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2022, de 15/12/2022, que altera a IN TC-SP nº 01/2020, em especial, no que tange a obrigação da definição de custo unitário em todas as etapas da parceria com as Organizações Sociais (Art. 134, Item I, alínea p; Art. 136, item IX, alínea b; Art. 164, Item IX, alínea b);

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 25/2023, de 12/05/2023;

CONSIDERANDO a Resolução SCEIC nº 51 de 06/07/2023, de criação do Grupo de Estudo e Trabalho sobre as novas diretrizes da IN TCE 01/2020 e a Relatório resultante do GET (disponível em <https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/busca-por-contratos-de-gestao/>);

RESOLVE:

Art 1º. Fica determinado que os seguintes itens devem constar em todas as etapas do Contrato de Gestão - Convocações Públicas (Termo de Referência e Proposta Técnico-Orçamentária), assinatura dos Contratos de Gestão e dos Termos de Aditamento e

Prestação de Contas:

- a) Documentos elaborados sob o regime de competência;
- b) A indicação dos repasses de recursos pelo poder público em cada ano, com justificativa em caso de alteração dos repasses previstos;
- c) A indicação das metas de captação, em valores percentuais sobre os valores repassados e em valores nominais;
- d) A apresentação do plano de captação de recursos (estimado/realizado), considerando, dentre outros pontos:
 - i) Dias e horários de funcionamento do equipamento público gerido, a fim de considerar receitas de bilheterias, locação de espaços, receitas com concessionárias, dentre outras;
 - ii) Leis de Incentivo Fiscal (Lei Rouanet, ProAc e ProMac etc.);
 - iii) Recursos de bilheteria e assinaturas;
 - iv) Receitas financeiras;
 - v) Receitas não financeiras: trabalho voluntário, parcerias, gratuidades, receitas não recorrentes etc.
- e) A indicação das despesas de caráter contínuo (tais como recursos humanos, despesas administrativas, manutenção e conservação predial e dos bens móveis, segurança, entre outros), e despesas diretas com a programação finalística.
- f) A informação sobre a gestão de outros equipamentos e projetos culturais e os critérios de rateio a serem adotados, se o caso;
- g) Ainda quanto ao rateio, as premissas a serem adotadas em caso de descontinuidade da gestão de outros equipamentos e projetos culturais em relação à vigência do contrato de gestão;
- h) A informação sobre a alocação, ou não, de bens próprios para a execução contratual;
- i) A indicação da composição da conta de Recursos de Reserva, em valores nominais e percentuais, e o período de aporte em conta específica, assim como suas retiradas, se o caso, com anexo da aprovação da Unidade Gestora e Conselho Administrativo na prestação de contas;
- j) A indicação da composição da conta de Recursos de Contingência, em valores nominais e percentuais, e o período de aporte em conta específica, assim como suas retiradas, se o caso, com anexo da

aprovação da Unidade Gestora e Conselho Administrativo na prestação de contas;

k) A participação, ou não, de recursos próprios para a composição da conta de contingências;

l) O detalhamento do quadro de pessoal, com número aproximado de empregados e sua distribuição nas áreas meio e fim (estimado/realizado);

m) Em caso de corpos estáveis, indicar número de integrantes (estimado/realizado);

n) Indicação do número de diretores e de seu regime de contratação, bem como detalhamento em caso de rateio ou divisão realizado pela OS que possui mais de um contrato de gestão (estimado/realizado);

o) Pesquisas salariais que comprovem que a força de trabalho do CG está em conformidade com os valores praticados pelo mercado;

p) A menção aos principais cargos, conforme o Manual de Recursos Humanos e Prestação de Contas da OS;

q) Demonstração do cumprimento dos limites percentuais de despesas com remuneração de dirigentes e demais empregados, segundo cláusula contratual do TA vigente da prestação de contas/TR (estimado/realizado);

r) Reajustes da Folha: indicação dos sindicatos das categorias e do histórico de reajustes adotados e data-base (ex. a variação do IPCA de março do ano anterior a fevereiro do ano corrente);

s) Linhas gerais sobre realização de serviços de forma interna, terceirizada ou em regime híbrido (jurídico, contabilidade, portaria, vigilância, segurança, limpeza), contendo, sempre que possível, a indicação de número de postos de trabalho (estimado/realizado);

t) Os parâmetros dos valores orçados para remuneração de Prestadores de serviços (Consultorias/Assessorias/Pessoas Jurídicas);

u) Premissas tributárias, indicando regimes tributários, imunidades, isenções e não-incidências quanto aos principais tributos que sejam ou possam ser relacionados à operação (cita-se, a título exemplificativo, discussões sobre a isenção à COFINS; a imunidade, isenção e não-incidência do ISS sobre repasses do poder público; PIS/PASEP; Contribuições sobre a folha de salários [SESC/SEBRAE/INCRA/Salário educação]; CSLL);

v) Detalhamento dos investimentos e principais melhorias

(estimado/realizado);

w) Detalhamento de rotinas de manutenção e seus custos (estimado/realizado);

x) No caso de oferecimento de bolsas em atividades de formação cultural, seus valores e quantitativos e as respectivas previsões de reajuste nos exercícios seguintes (estimado/realizado);

y) A estimativa da pressão de custos para os anos seguintes;

z) Indicação das perspectivas macroeconômicas à época da apresentação da proposta, tais como premissas de inflação, evolução da Selic, evolução do câmbio etc.

Art. 2º. Esta Resolução não altera as demais obrigações contratuais, incluindo as atinentes à prestação de contas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARÍLIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Marton Corrêa, Secretária**, em 27/02/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020658762** e o código CRC **BB8A1AF7**.